

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de Coordenação e Revisão - CCR

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

RECOMENDAÇÃO - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E **REVISÃO**

RECOMENDAÇÃO Nº 82

4º Câmaras de Coordenação e Revisão Cíveis As 2ª e Especializadas decidem, por unanimidade, conforme o voto do relator, de acordo com o SEI nº 19.04.5017.0042776/2023-97, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, editar a Recomendação nº 82, nos seguintes termos:

> "Considerando o disposto no art. 74, VIII, do Estatuto da Pessoa Idosa que determina caber ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

> Considerando o art. 1º da Resolução 154/2016 do CNMP que estabelece que o membro do Ministério Público em defesa dos

direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima ressalvada necessidade а comparecimento em período inferior, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos;

Considerando que a Resolução RDC nº 502, de 27/05/2021, que dispõe sobre funcionamento de instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, especifica, no seu art. 2º, que tais moradias são destinadas a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

Considerando que o desvirtuamento da das Instituições destinação de Permanência para Idosos (ILPIs), mediante a internação nesses locais de curateladas com idade inferior a 60 anos, por transtornos mentais apresentarem prejudicado o regular exercício das atividades de fiscalização de instituições de permanência de idosos; decidem

RECOMENDAR:

aos Promotores de Justiça com atuação nas Cíveis. Órfãos Promotorias Família. Sucessões que sempre que houver pedido de internação de curatelado(a) menor de 60 (sessenta) anos em abrigos, casas de repouso ou instituições similares, deve ser verificado se a instituição é destinada a abrigar pessoas e, em caso positivo, buscar-se idosas

atuação conjunta com a Promotoria da Pessoa Idosa, com vistas a evitar a internação irregular de pessoas não idosas em locais que a elas não se destinam.".

Publique-se.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ROBERTO CARLOS SILVA Procurador de Justiça Coordenador da 4ºCCR Cível - Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO

Procurador de Justiça

Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO, Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão, em 18/06/2024, às 19:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO CARLOS SILVA, Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão, em 25/06/2024, às 18:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



💶 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 1216741 e o código CRC 1DBEC986.